NEDBANK

CONDIÇÕES GERAIS

Adesão a Terminal de Pagamento Automático do Nedbank (TPA/POS)

1. Definições

1.1 Excepto se outro entendimento resultar expresso de uma cláusula em concreto, os termos abaixo indicados terão, nas presentes Condições Gerais, o sentido que se lhes é atribuído abaixo:

1.1.1 "Ano", Significa o período sucessivo de 365 (trezentos e cinquenta e cinco) dias do Calendário Gregoriano, contados de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

1.1.2 "Aderente", Significa a pessoa singular ou colectiva que, desenvolvendo uma actividade económica, devidamente licenciada, adira às presentes Condições Gerais, para utilização dos Terminais de Pagamento Automático do Banco.

1.1.3 "Adesão", Significa o acto de aceitar as presentes Condições Gerais e solicitar a instalação e operacionalização do serviço de TPA do Banco, nos termos das presentes Condições.

1.1.4 "Banco", Significa o Nedbank Moçambique, SA, incluindo suas dependências.

1.1.5 "Cartão", Significa meio de pagamento electrónico que permite ao utilizador realizar transferências electrónicas de fundos e, bem assim, pagamentos de bens e serviços, estes podem ser de débito e/ou crédito, em toda a espécie de terminais bancários remotos.

1.1.6 "Dia", Significa a sequência de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, contadas desde as 0 (zero) horas de um dia e as 0 (zero) horas do dia seguinte.

1.1.7 "Estrangeiro", Significa qualquer unidade territorial autónoma que não seja parte da soberania da República de Moçambique ou qualquer indivíduo ou corporação proveniente desses territórios ou que ai tenham sua sede ou direcção efectiva.

1.1.8 "Interbancos" (IB) - Entidade responsável pela gestão da rede de Pagamento.

1.1.9 "Mês", Significa o período sucessivo de 30 (trinta) dias do Calendário Gregoriano.

1.1.10 "SIMOrede", Significa a rede de comunicações interbancária que permite a realização de operações bancárias em todos os Terminais Remotos devidamente identificadas com o símbolo SIMOrede ou equivalente, com Cartões Bancários dos Bancos ligados à referida Rede.

1.1.11 "Preçário", Significa o Preçário em vigor no Banco para operações activas.

1.1.12 "Sistema de Comunicação", Significa a infraestrutura de transmissão de dados que permite aos equipamentos TPA executar as operações de transmissão/recepção de dados com o IB e os Bancos.

1.1.13 "Terminal de Pagamento Automático"/TPA, Significa o dispositivo de aceitação de cartões que permite realizar pagamentos por via electrónica, efectuando a leitura dos dados do cartão para autorização da operação e recolha dos elementos da transacção para processamento. Possibilita ainda a autenticação electrónica da operação (digitação do código secreto) e a emissão de talões com informações sobre os dados da transacção.

1.1.14 "Transacção", Significa a operação efectuada através do equipamento TPA, no sistema, mediante a utilização de um cartão.

1.1.15 "Uso Abusivo", Significa a utilização do serviço de TPA em contrariedade às presentes Condições Gerais ou aos fins sócio-económicos subjacentes ao serviço.

1.1.16 "VISA", Significa a Visa Internacional Service Association e suas subsidiárias.

2. Âmbito de aplicação

2.1 As presentes Condições Gerais de Adesão, estabelecem os termos e condições em que se opera a relação entre o Nedbank com Sede na Av. Julius Nyerere n° 590- Maputo, adiante designado por Banco, e o Aderente, no âmbito da montagem, configuração e exploração de Terminais de Paga-

mento Automático do Banco, doravante denominado TPA, ligado a rede SIMOrede, como meio alternativo de pagamento em cheques e numerário.

2.2 Os Terminais de Pagamento Automático são propriedade do Banco e em momento algum podem ser alienados, modificados, subs-tituídos, reparados ou de qualquer outra forma violados, sem o prévio consentimento por escrito do Banco.

3. Adesão

3.1 A Adesão ao Serviço TPA é feita mediante manifestação de inte-resse do Ade-rente, em formulário de modelo próprio do Banco, ou por meio de outro procedimento por este devidamente seleccionado acompanhado da aceitação das presentes Condições Gerais.

3.2 Cabe discricionariamente ao Banco, a selecção dos sujeitos elegíveis, podendo recusar a Adesão a determinado proponentes ou aceitar a sua Adesão mediante condição ou termo.

3.3 O Aderente deverá ser titular de uma conta de depósitos a ordem no Nedbank, a qual deverá estar afecta à sua actividade comercial.

3.4 Ao subscrever o pedido de Adesão, o Aderente se vincula às presentes Condições Gerais e aos deveres das partes, que declara conhecer e se obriga a cumprir.

3.5 O Aderente é o único responsável pela veracidade e fiabilidade dos dados cons-tantes do processo de subscrição, respondendo por todos e quaisquer danos, ao Banco ou a terceiros advertendo da inexacta ou falsa identificação própria.

4. Instalação, Utilização e Manutenção do Equipamento

4.1 A instalação e manutenção do TPA é responsabilidade exclusiva do Banco, que o fará por si, ou por meio de qualquer empresa devidamente credenciada para o efeito.

4.2 O TPA poderá ser móvel ou fixo, conforme o sistema de comunicação seja efectivado por via de uma Rede Móvel ou Fixa, respectivamente:

4.2.1 Para a instalação de um TPA Fixo, o Aderente deve ter um sistema de comunicação adquado para servir de ligação ao equipamento TPA, designadamente, um Contrato de Ligação à Rede Fixa de Comunicações.

4.2.2 Para a instalação do TPA Móvel, o Cliente deve se responsabilizar pela obtenção, a expensas suas, de uma Linha Móvel de Comunicação, de qualquer operador nacional.

4.2.3 O pagamento de todos os encargos relacionados com a ins-talação e operacionalização dos TPA, quer sejam Moveis, quer seja Fixos, designadamente celebração do contrato de linha fixa, aquisição de linha móvel e, quer num, quer noutro caso, o pagamento do respectivo consumo, fica por conta exclusiva do Aderente, o qual se compromete a manter as suas responsabilidades com os provedores dos Serviços de Telefonia Mó-vel ou Fixa sempre saldadas.

4.3 O Banco será responsável pela manutenção do equipamento, excluindo todos os casos de má utilização por parte do Aderente, tal como os casos de ne-gligência ou dolo, e ainda nos casos de manutenção de consumíveis. É da exclusiva responsabilidade do Ade-rente arcar com os custos inerentes a reparação do dispositivo caso se verifique que houve negligência ou dolo no manuseamento do POS por sua parte.

4.4 Em caso de actualizações, testes ou qualquer outro tipo de melhorias no sistema e/ou reparação, o Banco poderá interromper a ligação do equipamento a SIMO rede.

4.5 Qualquer alteração quanto ao local da instalação ou ao equipamento TPA deverá ser previamente soli-citada ao Banco e será sempre efectuada nos termos do disposto no Ponto 4.1. supra, devendo o Aderente suportar todos os encargos financeiros inerentes a tal alteração.

4.6 O Aderente compromete-se a permitir o acesso e a utilização do TPA a todos os titulares de um

cartão válido com acesso a rede SIMOrede e/ou a rede VISA.

4.7 Nos termos destas Condições Gerais, o Aderente obriga-se e faz obrigar seus representantes e auxiliares, a fazerem um uso prudente do equipamento à luz das regras emanadas do Banco.

5. Medidas de Segurança

5.1 Para evitar o uso fraudulento do TPA o Aderente obriga-se a:

5.2 Verificar o número do cartão (débito e/ou crédito) e sua respectiva data de validade.

5.3 Solicitar o documento de identificacão do titular do cartão de crédito e anotar no recibo o número de identificação e a data de validade.

5.4 Não processar as transações no caso de o TPA, transmitir a mensagem "OBRIGATORIO CONTACTAR O BANCO" ou similar. Neste caso, o Aderente deverá instar o portador do cartão a contactar o banco emissor do cartão.

5.5 Não processar as transações sem contactar o Banco para o caso do TPA transmitir a mensagem "LIGUE A LINHA DE APOIO" ou similar.

5.6 Solicitar a assinatura do titular do cartão de crédito no recibo da transação efectuada.

5.7 Confrontar a assinatura que cons-ta no verso do cartão e assegurar que a mesma seja semelhante com a do recibo da transacção.

5.8 Especialmente, o Aderente obriga-se a não instalar ou deixar que seja instalado, por si ou por qualquer funcionário, agente seu ou terceiro, dispositivo no TPA, sob pena de o mesmo responder por qualquer situação de fraude, clo-nagem ou quaisquer outros danos que o Banco ou qualquer utente do TPA sofrer pelo uso de qualquer TPA adulterado.

5.9 O Aderente deve presenciar qualquer manutenção que seja feita no TPA instalado no seu estabelecimento, devendo comunicar imediatamente ao Banco qualquer intervenção que julgue suspeita, bem como se julgar que determinada pessoa que se apresenta como técnico de manutenção não o seja ou porte credencial falsa ou de qualquer modo poderá estar a agir em contrariedade com os interesses do Banco.

6. Extravio, furto, roubo ou avaria

6.1 Em caso de extravio, furto ou roubo do terminal, o Aderente deve comunicar imediatamente ao Banco por escrito, sendo que a posterior, em caso de verificação de negligência no zelo do equipamento por parte do Aderente, este deverá restituir ao banco, o valor do equipamento extraviado, furtado ou roubado.

6.2 A reposição do Terminal extraviado, furtado ou roubado poderá ser efectuada apenas após a correcção das falhas que ditaram tal extravio, furto ou roubo, se o Banco assim o entender.

6.3 Não será responsável pelas utilizações abusivas efectuadas após comunicação escrita ao Banco, o Aderente que provar que cumpriu escrupulosamente todas as medidas adequadas a segurança do equipamento e dos meios que permitem a sua utilização, nomeadamente os referidos nos pontos números 4 e 5, desde que não tenha agido com negligência ou fraude.

6.4 Para efeito de confirmação do extravio, furto ou roubo do TPA, o Aderente deverá fazer prova da comunicação deste facto às autoridades policiais, por via de documento autêntico.

6.5 Em caso de avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do terminal o Aderente deverá contactar o Banco através do " Help Desk" pelos números 21 488 488, 82 8488 488, 84 8488 488 e 86 8488 488.

7. Preçário

7.1 Pela Subscrição e Utilização do TPA serão cobradas as Comissões e Taxas fixadas no preçário do Banco, os impostos e demais taxas legalmente admissíveis.

7.2 O Banco poderá, a qualquer momento, proceder à alteração unilateral das ta-xas, comissões e/ou de outros encargos associados à utilização do TPA acordados, nomeadamente se se verificarem

modificações das disposições legais que regulam a matéria ou em face da evolução das condições dos mercados financeiros e mo-netários.

7.3 As Comissões e demais encargos cobrados pelo Banco pelo uso do TPA, considerar-se-ão comunicadas ao Aderente, mediante simples publicação pelos meios comumente aceites na prática bancária, dentre os quais, mediante simples afixação em local visível do Balcão, disponibilização no Portal de Internet do Banco ou qualquer outro meio idóneo e acessível àqueles que o Banco julgue convenientes, considerando-se aceites por aqueles na falta de oposição escrita no decurso dos 15 (quinze) dias seguintes à sua comunicação ou afixação.

7.4 Em caso de não concordância com a alteração do novo preçário, o Aderente deverá, no mesmo prazo fixado no ponto anterior, comunicar por escrito ao Banco a intenção de resolução do presente contrato.

7.5 Até ao último dia de cada mês, será debitada uma taxa mensal, na conta do Aderente, indicada como vinculada, de acordo com o preçário em vigor no Banco.

7.6 A aceitação das presentes Condições Gerais constitui autorização expressa da parte do Aderente para que o Banco possa debitar a conta vinculada para o pagamento de todos os montantes devidos, obrigando-se a manter tal conta com a provisão necessária para o devido efeito.

7.7 Qualquer dúvida no que concerne aos valores debitados, deverá ser comunicada ao Banco no prazo máximo de 30 dias a contar da data do referido débito, sob pena de se considerar aceite e válida.

7.8 Em caso de mora no pagamento dos valores devidos ao Banco, este cobrará sobre essa quantia, e pelo período de duração da mora os juros a taxa máxima praticada pelo Banco acrescida da sobretaxa de 2% (dois por cento).

7.9 O disposto no número anterior, não prejudica de maneira nenhuma a aplicação de outros regimes contratuais ou legais relativos à mora.

7.10 Em caso de cessação das presentes Condições Gerais por iniciativa do Ade-rente, fora dos casos especialmente admitidos nas mesmas ou na Lei, este fica obrigado a pagar ao Banco a Comissão devida, nos termos do preçário em vigor no Banco;

7.11 É especialmente vetado ao Ade-rente repassar aos Clientes o custo das Comissões Bancárias devidas pela instalação e uso do TPA, bem como demais encargos que sobre si impendem no âmbito das presentes Condições Gerais ou quaisquer documentos que lhe sejam complementares.

8. Intransmissibilidade

8.1 Verificando-se casos de venda, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma de transmissão do estabelecimento onde o TPA estiver instalado, o Aderente obriga-se a não transmitir a sua posição no presente contrato, sem o prévio consentimento por escrito do Banco;

8.2 Na falta do consentimento a que se refere o número antecedente, a transmissão de tal posição será excluída expressamente.

8.3 Durante a vigência do contrato, o Aderente compromete-se a não deslocar o equipamento e a não ceder a sua utilização gratuita ou onerosa a terceiros, sem antes obter autorização prévia por escrito do Banco.

8.4 Os TPA instalados nos estabelecimentos do Aderente são propriedade do Banco pelo que não poderão ser vendidos, cedidos, trocados e nem onerados, pelo Aderente, ou de qualquer outra forma ser objecto de apreensão judicial ou qualquer outro procedimento que limite a disponibilidade do mesmo pelo Banco, por efeito de responsabilidades do Aderente.

8.4.1 Sempre que, nos termos do número anterior, o Aderente tenha conhecimento da exis-tência de terceiros que invoquem direitos em relação ao TPA, por efeito de responsabilidades do Aderente, este (o Aderente) deverá efectuar as diligências necessárias a salvaguardar e eventual recuperação do equipamento por sua conta, e dando comunicação imediatamente do facto ao Banco.

9. Confidencialização de dados

9.1 A aceitação das presentes Condições Gerais constitui, da parte do Aderente , autorização para que o Banco forneça à Interbancos todos os dados do Aderente refe-rentes à utilização do TPA.

9.2 Todavia, os dados a fornecer pelo Banco ao abrigo das presentes Condições Gerais são os estritamente necessários à avaliação, contabilização e validação das transacções a efectuar por via do TPA.

9.3 O BANCO fica desde já expressamente autorizado a divulgar todas as informações de que disponha relativas ao Aderente ou das transacções ocorridas mediante utilização do TPA, desde que requeridas por lei ou pelas autoridades competentes, e bem assim naqueles casos em que mantenha um sistema de informação recíproco com outras instituições de crédito nos termos previstos na lei. São susceptíveis de serem transmitidas ou processadas informaticamente, informações pessoais do CLIENTE, destinando-se ao estabelecimento de relações comerciais perso-nalizadas com o Banco e com as instituições com ele coligadas ou de Grupo.

10. Responsabilidades

10.1 Sem prejuízo das demais exclusões de responsabilidade previstas em cláusulas específicas das presentes Condições Gerais ou na legislação aplicável, o Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Aderente e/ou por terceiros em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente:

10.1.1 Actuação, omissão, falha ou descuido por parte do Ade-rente e/ou de terceiras entidades directa ou indirectamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais;

10.1.2 Atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou interrupções de comunicações, falhas de corrente, extravios de dados, uso abusivo e fraudulento e/ou outras anomalias decorrentes de deficiências no funcionamento de qualquer equipamento ou sistema informático, e bem assim meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas como privadas, utilizados na transmissão de ordens e ins-truções e/ou na execução de operações, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco;

10.1.3 Inundações, fogos, tempes-tades, terramotos, explosões, greves, conflitos laborais (envolvendo ou não colaboradores do Banco) ou quaisquer outros casos de força maior.

10.2 A responsabilidade do Banco será ainda limitada nos casos de:

10.2.1 Falsidade, inexactidão tendenciosa, ou pela inexactidão de documentos e outra informação fornecida pelo Aderente;

10.2.2 Indisponibilidade dos serviços, por efeito de terceiros, que esteja fora do controlo razoável do Banco;

10.2.3 Mau atendimento aos Clientes ou prestação, por parte do Aderente, de informações falsas ou inexactas a estes Clientes sobre a utilização do TPA;

10.2.4 Adulteração do TPA, de forma a habilitá-lo à clonagem de cartões, feita pelo Aderente ou por terceiros, durante o período em que o equipamento estiver ao serviço do Aderente;

10.2.5 Manutenção do TPA feita pelo Aderente ou por terceiros em sua conta, em violação das presentes Condições

10.2.6 Transacções feitas por quem não seja titular do cartão ou não detenha o cartão por um título legítimo;

10.2.7 Pela violação ou incumprimento, por parte do Aderente, de qualquer disposição legal, regu-lamentar ou contratual que o vincule, e que esteja directa ou indirectamente relacionada com a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais.

10.3 Nos casos mencionados no Ponto 10.1. supra, a responsabilidade do Banco será definitivamente excluída, ao passo que a responsabilidade pelos danos derivados das situações verificadas no Ponto 10.2. supra serão suportados integralmente pelo Aderente.

11. Obrigações

11.1 O Aderente obriga-se a efectuar o uso correcto por si ou através de seus trabalhadores, representantes ou auxiliares, no que concerne ao, uso de equipamentos, e do PIN pessoal do utilizador.

11.2 Para efeitos de pagamento de produtos e serviços, vendidos no exercício da sua actividade ou que com ele pretendam contratar, o Aderente está obrigado a aceitar quaisquer cartões de débito e/ou de crédito, nacional ou estrangeiro, desde que os mesmos tenham um vínculo com a rede SIMOrede, VISA, MasterCard ou quaisquer outros a que o Banco esteja filiado.

11.3 O Aderente obriga-se a usar exclusivamente o Banco, como Banco de apoio ao serviço TPA da rede SIMOrede.

11.4 O Aderente obriga-se a efectuar o fecho da POS no prazo máximo de 3 (três) dias, após a realização de cada transacção, prazo este que não cumprido o Banco não se res-ponsabiliza por eventuais perdas.

11.5 O Aderente obriga-se ainda a tomar medidas que permitam garantir a segurança do mesmo e dos meios que permitam a sua utilização.

11.6 Com vista a acautelar e corrigir erros, deficiências ou quaisquer divergências verificadas nas ordens ou transacções, o Banco compromete-se a cooperar e a efectuar quaisquer diligências com todas as entidades envolvidas no sistema.

11.7 O Aderente obriga-se a efectuar o arquivo dos recibos por um período não inferior a 180 dias;

11.8 O Banco compromete-se a manter nos seus registos todos os comprovativos de todas as ordens ou transacções realizadas no POS atribuído ao Aderente, como medida de precaução caso exista a necessidade de recuperar o histórico das transacções efectuadas.

11.9 Com a extinção do presente contrato o Aderente obriga-se a proceder a devolução do equipamento TPA instalado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo este prazo e caso o Aderente não tenha procedido com a respectiva devolução será debitado em sua conta a ordem, o valor referente ao custo de aquisição do equipamento.

11.10 O Aderente obriga-se ainda a:

11.10.1 Afixar, dentro do seu estabelecimento comercial, em local visível e de acesso directo, informações sobre a gratuidade da utilização de cartões e os logotipos das marcas de cartões aceites para a realização de operações no TPA;

11.10.2 Não cobrar valores adicionais aos preços efectivos de bens e serviços pagos pelos seus Clientes pela utilização de cartões bancários no TPA;

11.10.3 Não cobrar comissões pela prestação de serviços financeiros gratuitos disponibilizados através do TPA.

11.11 Em caso de violação do disposto nos pontos anteriores o Banco reserva-se ao direito de fazer uma advertência por escrito ao Aderen-te, podendo ainda proceder com a rescisão unilateral do Serviço e com a retirada do TPA, nas situações em que o mesmo não cesse com a violação.

12. Transacções

12.1 O Banco e o Aderente acordam que o registo informático das transacções, constitui prova concreta/idónea das ordens dadas pelos utilizadores dos serviços de pagamento automático.

12.2 O Banco compromete-se a disponibilizar todas as receitas das transacções efectuadas, com sucesso, no POS atribuído ao Aderente:

12.2.1 No dia útil seguinte após a data da realização da transação, sempre que o Aderente garanta que o fecho do POS seja efectuado até às 18:00 Horas daquele dia; e

12.2.2 48 Horas (quarenta e oito horas) após a data da realização da transação, sempre que o Aderente efectue o fecho depois das 18:00 Horas.

12.3 Para cada comerciante será estabelecido um limite de venda por transacção, caso exceda receberá uma notificação para contactar o Banco.

12.4 O Aderente pode solicitar ao Banco acesso a uma forma especial de funcionamento do POS, de modo a permitir-lhe realizar transacções manuais, todavia a autorização para parametrização de tran-sacções manuais será concedida pelo Banco caso a caso, mediante análise e avalização do perfil do Aderente.

13. Reclamações e Restituição de Valores

13.1 Em caso de quaisquer reclamações de Clientes, sobre transacções não verificadas, duplicadas ou fraudulentas, o Aderente poderá, sempre, solicitar auxílio ao Banco na obtenção de resposta técnica a fornecer ao Cliente.

13.2 Tratando-se de reclamação de Clientes recebida pelo Aderente por escrito ou por qualquer outro meio reproduzível, o Aderente deverá solicitar que o Cliente remeta cópia ao Banco ou então o mesmo Aderente deverá diligenciar que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da recepção de tal reclamação, para a remessa da referida reclamação ao Banco para o devido tratamento e assistência.

13.3 Tratando-se de reclamação do próprio Aderente, as mesmas devem ser feitas no prazo mais curto possível, nunca superior a 7 (sete) dias úteis, excepto no caso de re-clamação sobre transacções e/ou valores não reflectidos em conta ou caso de cobrança de Comissões alegadamente indevidas ou duplicadas, cujo prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contadas da data da realização da operação, da data em que o valor devia reflectir em conta ou da data da cobrança da Comissão, conforme o for o caso;

13.4 Enquanto qualquer reclamação não tiver sido concluído, o Banco têm a prorrogativa de tornar indisponíveis na conta do Aderente, os montantes cobrados pelos intervenientes do sistema no âmbito das transacções que tenham sido objecto de reclamações apresentadas pelos bancos emissores dos cartões ou pelos Clientes, no âmbito de transacções pretensamente fraudulentas;

13.5 Os valores creditados em conta do Aderente, referentes à transacções efectuadas com cartões fraudulentos e sempre que se verificar não terem sido cumpridas as regras básicas de diligência na validação da transacção por parte do Ade-rente, deverão ser cativas até que a situação seja esclarecida, e em caso de se confirmar tratar-se de transacções fraudulentas, o Ade-rente não será creditado o valor referente a transacção;

13.6 Sempre que um processo de re-clamação se conclua que a tran-sacção foi irregular, com culpa do Aderente, a título de dolo ou mera culpa, deverá este restituir, em singelo, os valores que tenha embolsado com a referida transacção.

13.6.1 Na situação prevista no número anterior, o Aderente autoriza ao Banco a debitar, inclusive se necessário a descoberto, de qualquer conta bancária do Aderente, os valores necessários à restituição do prejuízo do Cliente (titular do cartão), bem como, quaisquer valores em que o Banco legitimamente tenha incorrido por culpa do Aderente.

13.7 O regime estabelecido na presente cláusula é aplicável também às reclamações que sejam apresentadas depois da cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação, desde que respeitantes às transacções efectuadas durante a sua vigência.

13.8 Sempre que houver uma disputa entre o BANCO e o ADERENTE, e a mesma não tiver sido re-

solvida de forma satisfatória, o BANCO irá detalhadamente fornecer ao ADERENTE, por escrito, as razões fundamentando com isso o seu posicionamento.

13.9 O ADERENTE pode, submeter recurso da reclamação ao serviço de atendimento de reclamações de outras entidades de protecção ao consumidor financeiro, nomeadamente, Banco de Moçambique, Centros de Arbitragem, Conciliação e Mediação de conflitos, Associações de Consumidores, Instituto do Consumidor ou Tribunais Judiciais

14. Duração, Entrada em Vigor e Resolução

14.1 O presente contrato é celebrado por um período de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivamente períodos, salvo se, de for expressa, qualquer dos intervenientes manifestar vontade contrária, mediante comunicação escrita à contraparte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data prevista para o término de vigência ou de qualquer período subsequente de renovação; a isso se chama Oposição à Renovação;

14.1.1 Equivale à Oposição à Renovação, por parte do Aderente, a restituição do equipamento TPA instalado no seu estabelecimento, dentro do prazo fixado no Ponto anterior; a isso se chama Oposição à Renovação Presuntiva.

14.1.2 Constitui Oposição à Renovação Presuntiva, da parte do Banco, o pedido de restituição do equipamento TPA ao Ade-rente, formulado no período definido no Ponto 14.1. supra.

14.2 As presentes Condições Gerais entram em vigor na data da sua pu-blicação pelo Banco, pelos meios admitidos e vinculam o Aderente a partir da data da sua aceitação, pelos meios convencionalmente estipulados para o efeito.

14.3 As presentes Condições Gerais poderão cessar:

14.3.1 Por oposição à renovação, nos termos da cláusula 14.1., supra;

14.3.2 Por Mútuo Acordo, reduzido a escrito e devidamente assinado por ambas as partes;

14.3.3 Por rescisão Unilateral, por parte do Banco, em caso de violação grave das presentes Condições Gerais, de perda de interesse comercial ou de não utilização do TPA por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, sem motivo justificativo.

14.3.4 Por rescisão unilateral, com aviso prévio, em caso de violação culposa e reiterada das presentes Condições Gerais por qualquer das Partes.

14.3.4.1 Considera-se reiterado o incumprimento que persistir por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação para cumprimento ou para omissão de acção, pela parte não faltosa.

14.4 Consideram-se particularmente graves, para efeitos do disposto no Ponto 14.3.3 supra, as seguintes acções:

14.4.1 A adulteração do TPA para permitir a clonagem de cartões;

14.4.2 A realizações de manutenções ou alterações ao TPA pessoalmente, ou por terceiros não autorizados pelo Banco, sem o prévio consentimento por escrito do Banco;

14.4.3 A imputação de Comissões e demais custos pessoais do Aderente aos Clientes; ou

14.4.4 Quaisquer outras violações que assim sejam classificadas pelo Banco, em atenção à sua reincidência, habitualidade ou contrariedade aos fins sócio-económicos do TPA.

15. Lei Aplicável e Foro

15.1 As presentes Condições Gerais são regidas e devem ser interpretadas e suas lacunas integradas, de acordo com a Legislação aplicável, na República de Moçambique;

15.2 Quaisquer litígios emergentes da interpretação e aplicação das presentes Condições Gerais, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. Disposições Finais

16.1 A assinatura das presentes Condições Gerais pelo Aderente considera-se, para todos os efeitos legais, aceitação integral das mesmas, não sendo admitidas ressalvas ou reservas às mesmas;

16.2 O Banco poderá alterar as presentes Condições Gerais mediante simples publicação pelos meios comumente aceites na prática bancária, dentre os quais, mediante simples afixação em local visível do Balcão, disponibilização no Portal de Internet do Banco ou qualquer outro meio idóneo e acessível àqueles que o Banco julgue conveniente, considerando-se aceites por aqueles na falta de oposição escrita no decurso dos 15 (quinze) dias seguintes à sua comunicação ou afixação.

Li/Lemos a totalidade das cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais e declaro/amos (i) aceitá-las na íntegra e (ii) autorizar o tratamento automatizado dos elementos contantes nas mesmas.

Data D D M M A A

O(s) Cliente(s)